Declaração

O Conselho Nacional da LBP reunido em 4 de junho de 2022, em Ponte de Sor, analisou alguns aspetos particulares da DON nº 2 – DECIR 2022 referente às missões dos Corpos de Bombeiros e das Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros e, não concordando com o que nela se espelha, recomenda que as Associações Humanitárias e Comandantes, que bem o entendam devem solicitar escusa de responsabilidade, face à impossibilidade de dar cumprimento a uma norma particular, sendo que a lei geral não lhes confere tais responsabilidades.

A DON nº 2 – DECIR 2022, na sua página 69, atribui missões aos vários agentes de proteção civil, definindo as missões dos corpos de bombeiros e afirmando “.... potenciando permanentemente a atuação articulada do dispositivo,...” e mais à frente “... solicitando sempre que tal se torne necessário, o reforço de meios, ao escalão superior;”. Ora, os CB´s não têm o comando completo do dispositivo, pelo que não podem vir a ser responsabilizados por ações, para as quais não têm instrumento legal de suporte. Por outro lado, não existe escalão superior, dado que o comando dos CB´s termina no seu comandante, exceto se houvesse um comando nacional operacional de bombeiros, que não é o caso.

Em face do exposto e porque estamos a viver uma situação de responsabilidade direta de um comandante na Justiça, o signatário declara formalizar, com efeito jurídico, a sua escusa de responsabilidade, que lhe quer ser imputada por via administrativa, em completa contradição com o demais articulado para outros agentes de proteção civil.

A DON nº 2 – DECIR 2022, nas suas páginas 49 e 79, determina que as Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros apoiam logisticamente a sustentação das operações de combate, sem cuidar saber da disponibilidade financeira das mesmas para o efeito. Ora, não podem as Associações Humanitárias serem chamadas, sob pena de responsabilidade futura, a prestar colaboração logística ativa, sem que estejam reunidas as condições de enquadramento geral, como seja um Protocolo Geral entre a LBP e a ANEPC, para definição prévia e consensual dos princípios gerais e financeiros, dos apoios logísticos previstos.

Assim, declaramos formalizar, com efeito jurídico, a escusa de responsabilidade de ação, até que estejam criadas as condições gerais e especiais, para a promoção das atividades de apoio logístico.

O Presidente da Direção O Comandante do CB

(Nome completo) (Nome completo)

 (carimbo da Associação)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Nº de Cartão Cidadão) (Nº de Cartão de Cidadão)